



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projeto de Lei n.º 250/XII "Altera o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que procede à reforma da tributação do património simultaneamente, precisando o tempo e o modo de fixação pelo Governo da percentagem de receitas do IMI, decorrentes da realização da avaliação geral dos prédios urbanos".

Ponta Delgada, 29 de junho de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2649 Proc. Nº 02.08
Data	01/2/07 103 Nº 216 /EX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, reunida a 29 de junho de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa, na cidade de Ponta Delgada, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei nº 250/XII "Altera o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que procede à reforma da tributação do património simultaneamente, precisando o tempo e o modo de fixação pelo Governo da percentagem de receitas do IMI, decorrentes da realização da avaliação geral dos prédios urbanos"**.

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de junho de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 4 de julho de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

No entanto, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), o prazo geral para pronúncia pode ser encurtado - no que ao caso interessa - *"em situações de*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

manifesta urgência devidamente fundamentada", declarada pelo órgão de soberania que formula o pedido de pronúncia.

O Governo da República, ao abrigo desta norma, invocou urgência na pronúncia, com base na "necessidade de aprovação atempada do diploma na presente sessão legislativa", solicitando a emissão de parecer até ao dia 15 de junho de 2012.

A simples invocação da "necessidade de aprovação" deste diploma ainda nesta sessão legislativa não preenche, por si só, a previsão da norma do nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo. Aquela norma impõe uma especial obrigação de fundamentação da urgência, a qual deve ser "manifesta". Ora, no caso, não se mostram preenchidos os pressupostos legais para a invocada urgência.

Contudo, esta Subcomissão de Política Geral tem a obrigação de cumprir os termos do Despacho exarado por Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, que determina a emissão de parecer até ao dia 15 de junho de 2012.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa proceder à reforma da tributação do património simultaneamente, precisando o tempo e o modo de fixação pelo Governo da percentagem de receitas do IMI,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

decorrentes da realização da avaliação geral dos prédios urbanos.

II – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

CAPÍTULO III
PARECER

A Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos contra do Grupo Parlamentar do PS e da Representação do PPM e a abstenção dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, dar parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 250/XII "Altera o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que procede à reforma da tributação do património simultaneamente, precisando o tempo e o modo de fixação pelo Governo da percentagem de receitas do IMI, decorrentes da realização da avaliação geral dos prédios urbanos".

Ponta Delgada, 29 de junho de 2012

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes